



Lei nº 2.066/2005.

De 18 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a ocupação de dependência das Zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** As dependências destinadas às zeladores das escolas municipais, poderão ser ocupadas por funcionários públicos municipais da própria escola municipal, ou contratados via APM (Associação de Pais e Mestres) preferencialmente da própria unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Quando a unidade escolar não dispuser de funcionários públicos municipais interessados em ocupar as dependências das zeladorias, a indicação poderá recair em qualquer outro servidor publico, em exercício em qualquer outra Escola ou órgão da administração centralizada do Poder Publico Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 2º.** A disponibilização para ocupação das dependências das zeladorias dar-se à por meio de Edital.

§ 1º. Os futuros ocupantes das zeladorias, deverão tomar ciência, previamente, das atribuições previstas no termo de compromisso próprio e adequado à função.

§ 2º. O termo de compromisso, nos termos do Anexo I que faz parte desta Lei, contem direitos, obrigações e proibições aos ocupantes das dependências de zeladoria.

§ 3º. A autorização para a ocupação será concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja ouvido o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

§ 4º. Em caso de desistência por parte do zelador fica a Secretaria de Educação responsável em nomear outro em qualquer tempo após ouvido o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

§ 5º. Se houver ressalvas de qualquer natureza quanto a conduta do zelador ou algum membro de sua família a Secretaria de Educação reserva-se no direito de rescindir o acordo em qualquer tempo, após ouvido o Conselho Escolar e APM ;

**Art. 3º.** O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município onde se localiza a Unidade Escolar.

**Art. 4º** Compete ao Diretor Escolar.

- I- Orientar o servidor para ocupação de dependência das zeladorias da Escola;
- II- Assinar o termo de compromisso;
- III- Dar ciência, ao futuro ocupante das dependências da zeladoria da Escola do disposto no Anexo I que faz parte integrante desta lei;



IV- Zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de desocupação.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria de Educação:

- I- Elaborar o termo de autorização do uso do imóvel quando da ocupação do mesmo;
- II- Adotar as providencias necessárias em caso de ocupação do imóvel;
- III- Providenciar emissão de laudo técnico sobre a casa, quando de nova ocupação do imóvel.

**Art. 6º.** Caberá ao Diretor juntamente com o Conselho de Escola e APM, a cada 1(um) ano avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria.

§ 1º. Ficam isentos de pagamentos de quaisquer natureza os ocupantes das dependências das zeladorias.

**Art. 7º.** O Funcionário Publico desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

- I- A pedido do próprio Funcionário;
- II- Aposentadoria;
- III- Negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes no termo de compromisso.
- IV- Após notificação do Diretor da Escola em virtude de infrações do termo de compromisso;
- V- Cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação da Secretaria de Educação ou do Diretor de Escola por razões próprias ou de força maior.

**Art. 8º.** Comprovada a infração, a direção da Escola deverá, de imediato, oficiar a Secretaria de Educação informando os fatos.

**Art. 9º** – Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o Funcionário Público não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância administrativa para apurar os fatos, dando ao funcionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** – Os atuais zeladores que não estiverem de acordo com a Lei, terão prazo de 06 (seis) meses para desocupar as dependências da zeladoria, e os que estiverem, deverão assinar o termo de autorização do uso do imóvel e de cumprimento assumindo responsabilidade sobre o imóvel.

**Art. 11** – A Secretaria de Educação deverá elaborar o Edital para as inscrições, devendo publicá-lo em jornal local, no átrio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

**Parágrafo Único** – O critério de desempate será:

- I – Tempo de serviço público municipal na educação;



II – Funcionário mais velho.

III – Funcionário público estadual lotado na Unidade

Escolar.

**Art. 12** – A lista de classificados terá validade por 02 (dois) anos a contar da homologação dada pela Secretária de Educação.

**Parágrafo Único** – Se não houver inscritos a Secretaria de Educação poderá escolher a seu critério uma família moradora da cidade que não tenha casa própria.

**Art. 13** – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de Julho de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
-Pref. Municipal-

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

**ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO**  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos